



**JUÍZO DE DIREITO DA COMARCA DE
BARBOSA FERRAZ - PR DIREÇÃO DO FÓRUM**

GUILHERME ARANDA CASTRO DOS SANTOS

Juiz de Direito Diretor do Fórum

Jean Ferreira Maldonado - Assistente da Direção do Fórum

**Rua Marechal Deodoro, 320, fone (44) 3275
1378 - Barbosa Ferraz/Pr, CEP: 86.960 - 000**

Portaria Nº 8/2021

O DOUTOR GUILHERME ARANDA CASTRO DOS SANTOS
- MM. JUIZ DE DIREITO DIRETOR DO FÓRUM DA COMARCA
DE BARBOSA FERRAZ, ESTADO DO PARANÁ, NA FORMA DA
LEI, ETC...

CONSIDERANDO que o art. 27 do Decreto Judiciário nº 401/2021
estabelece que em caso de determinação de lockdown em âmbito local,
a Direção do Fórum deve comunicar imediatamente o Tribunal de
Justiça, bem como tomar as medidas necessárias para adequação a ele;

CONSIDERANDO que o Supremo Tribunal Federal decidiu que
o Poder Executivo Municipal tem atribuição para, no seu âmbito
territorial, decretar lockdown com a finalidade de diminuir a
transmissão do vírus Covid-19 e suas variantes;

CONSIDERANDO a edição do Decreto Municipal de nº 034/2021, de
25/05/2021, que institui LOCKDOWN parcial no âmbito do município
de Barbosa Ferraz, consistente na suspensão do funcionamento de
todas as atividades comerciais não compreendidas dentre os serviços
essenciais, bem como a suspensão dos atendimentos presenciais
promovidos pela Administração Pública direta e indireta, além de
outras medidas de enfrentamento da emergência da saúde pública
decorrente da pandemia do COVID-19.

RESOLVE

DETERMINAR o fechamento do Fórum e Cartórios do Foro Extrajudicial da Comarca de Barbosa Ferraz, no período compreendido de 27/05/2021 a 30/05/2021, ficando dispensados do trabalho presencial os magistrados, bem como os servidores e estagiários de gabinetes e secretarias e demais unidades administrativas, determinando:

I - Os magistrados, servidores e estagiários, apesar da dispensa do trabalho presencial, devem manter suas atividades regulares no horário de expediente, em regime de tele trabalho, impulsionando normalmente os processos com a prática dos respectivos atos processuais;

II - Os gabinetes, as secretarias e as demais unidades administrativas devem manter canal de atendimento remoto (telefone, e-mail, WhatsApp, ou Skype);

III- O atendimento presencial de partes, advogados ou outros interessados, quando manifestamente necessário, devem ser previamente agendados, por meio dos canais de comunicação de cada unidade.

IV- A suspensão de sessões do Tribunal do Júri, inclusive aquelas de processos de réus presos, considerando que o sorteio de jurados impõe um mínimo de 15 pessoas.

V- A suspensão das audiências presenciais em todas as áreas, excetos que envolvam réus presos, adolescentes em conflito com a lei em situação de internação, crianças e adolescentes em situação de acolhimento institucional e familiar ou medidas de caráter urgente, quando declarada por decisão judicial;

VI- A suspensão do atendimento ao público e serviços externos realizados pela Equipe Multidisciplinar da Infância e Juventude, salvo quando possam ser realizados por meio eletrônico ou virtual. Podem ser realizados de forma presencial os atos urgentes e necessários a salvaguardar direito de criança ou de adolescente, mediante determinação expressa do Magistrado.

VII- A suspensão da expedição e distribuição de mandados aos Oficiais de Justiça e Técnicos Cumpridores de Mandados, bem como os respectivos prazos para cumprimento, salvo nos casos de comprova da urgência (medidas liminares, adolescentes apreendidos, réus presos, entre outros).

VIII - Ainda, considerando que apenas a atividade de registro civil foi ressaltada como essencial, fica vedado o atendimento presencial junto aos demais cartórios do foro extrajudicial, fixando a suspensão dos prazos de pagamento de títulos de protesto. Contudo, fica autorizado o atendimento na modalidade virtual, ou por qualquer meio telemático, possibilitando a continuidade das atividades ao máximo possível.

Afixe-se cópia em local visível na entrada do Fórum, bem como encaminhe-se cópia aos servidores deste Fórum, via mensageiro, ao Ministério Público, à OAB e aos cartórios do Foro Extrajudicial.

Comunique-se imediatamente à CGJ e Presidência do Tribunal de Justiça, com cópia do Decreto Municipal referido.

Registre-se.

Cumpra-se.

Dado e passado aos 25 de maio de 2021, nesta cidade de Comarca de Barbosa Ferraz, Estado do Paraná. Eu _____ Jean Ferreira Maldonado- Assistente da Direção do Fórum, que subscrevi

GUILHERME ARANDA CASTRO DOS SANTOS

Juiz de Direito Diretor do Fórum